

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

RESOLUÇÃO Nº 1125/2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Olinda, para vigor a partir de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Olinda/PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata este artigo, não ultrapassará o montante de 60% (sessenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

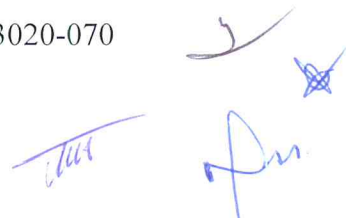
§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda Verba de Representação, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Resolução, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre, na mesma data e sem distinção de índices.

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro, Olinda – PE. CEP: 53020-070
PABX: (81) 34391966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

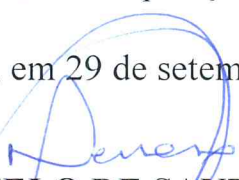
Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

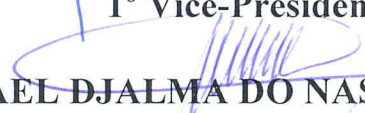
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de setembro de 2016.



MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

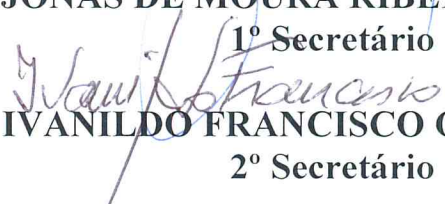
MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente



IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente



JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário